



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 049/2025

**EMENTA:** DENOMINA ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei N°. 050/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º** Ficam denominados **CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL (C.E.I.T.I)** os estabelecimentos relacionados a seguir:

- I – **C.E.I.T.I. Maria Mirtes Costa Salgado**, localizado no Distrito de Macaoca;
- II – **C.E.I.T.I. Mãe Toinha**, localizado no Distrito de Macaoca;
- III – **C.E.I.T.I. Terezinha Mariano Germano**, localizado no Distrito de União;
- IV – **C.E.I.T.I. Sara Rosita Viana Ferreira**, localizado no Distrito de Paus Brancos;
- V – **C.E.I.T.I. Francisco Assis de Oliveira**, localizado no Distrito de Paus Brancos, na localidade Nova Vida I — Assentamento 25 de Maio;
- VI – **C.E.I.T.I. Antônia Lobo Pinho Lima**, localizado na Sede do Município.

**Art. 2º** Ficam denominadas **Escolas de Ensino Fundamental (E.E.F)**, as unidades de ensino de primeiro grau do Município de Madalena relacionadas a seguir:

- I – **E.E.F. Vicente Patrício de Almeida**, localizada no Distrito de Macaoca;
- II – **E.E.F. Álvaro de Araújo Carneiro**, localizada na Sede do Município;
- III – **E.E.F. Margarida Alves**, localizada no Distrito de Paus Brancos;
- IV – **E.E.F. Damião Carneiro**, localizada na localidade Tigre dos Carneiros;
- V – **E.E.F. Paulino Ribeiro de Melo**, localizada na localidade Tigre (Macaoca);
- VI – **E.E.F. Raimundo Nonato Castelo**, localizada na localidade Sabonete, Distrito de Macaoca;
- VII – **E.E.F. Paula Queiroz**, localizada na Fazenda Teotônio; VIII – **E.E.F. Dau Alberto**, localizada na localidade Cajazeiras;
- IX – **E.E.F. José Severo de Pinho**, localizada na localidade Salgadinho;
- X – **E.E.F. Francisco Correia Lima**, localizada no Distrito de União;



XI – **E.E.F. Vicente Angelim Feijão**, localizada na localidade Pau Ferro;  
XII – **E.E.F. 25 de Maio I**, localizada na localidade Nova Vida.

**Art. 3º** Ficam denominadas **Escolas de Ensino Infantil e Fundamental (E.E.I.F.)**, as unidades de ensino relacionadas a seguir:

- I – **E.E.I.F. Antônio Alves da Silva**, localizada na localidade Pau D'Arcal;
- II – **E.E.I.F. João Costa**, localizada no Distrito de Cacimba Nova;
- III – **E.E.I.F. Pe. Jaime Felício**, localizada na localidade Santa Catarina;
- IV – **E.E.I.F. Educadora Elionia Campos**, localizada na localidade Quieto.

**Art. 4º** Fica denominada **Centro de Educação Infantil (C.E.I)**, a unidade de ensino relacionadaa seguir:

I - C.E.I. José Hermínio Rodrigues do Nascimento, localizado no distrito Cajazeiras.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os atos administrativos necessários à implementação das denominações previstas nesta Lei, inclusive alteração de registros, identificação visual e demais providências administrativas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes de adequações físicas, administrativas ou funcionais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis sobre planejamento e execução orçamentária e financeira.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, aos 23 de Dezembro de 2025.

**João de Oliveira Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena